



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 84, DE 22 DE MAIO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando os despacho n.º2548/2020/CEG referente ao processo 23005.015265/2019-86 da Câmara Ensino e Graduação, **RESOLVE ad referendum**:

I- Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA / LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Prof.ª Dr.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 84, DE 22 DE MAIO DE 2020

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA
/ LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Supervisionado realizado pelo discente regularmente matriculado no Curso de Letras – Língua Portuguesa/ Língua Brasileira de Sinais ofertado na Faculdade de Educação a Distância (EaD) está fundamentado nos seguintes imperativos legais:

I- Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Resolução CEPEC/UFGD nº 170, de 09 de agosto de 2018 do Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Entende-se por Estágio Supervisionado as atividades realizadas pelo discente em situações reais existentes nas instituições de educação, tanto escolares quanto não escolares, que são programadas, orientadas e avaliadas e proporcionam aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º O Estágio Supervisionado é acompanhado pelo Professor Orientador de estágio, um professor efetivo da UFGD e que atua no Curso de Letras – Língua Portuguesa / Língua Brasileira de Sinais da EaD/UFGD, e um Supervisor, que é um profissional da instituição que recebe o estagiário;

§ 2º O Estágio Supervisionado pressupõe atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso firmado pelo estagiário, instituição de ensino e parte concedente de estágio;

§ 3º O Estágio Supervisionado realizado nessas condições não estabelece vínculo empregatício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 3º O Estágio Supervisionado compõe-se de Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório:

I - O Estágio Supervisionado obrigatório é componente curricular pertencente à estrutura curricular dos Cursos de graduação, sendo requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - O Estágio Supervisionado não obrigatório é uma atividade de contextualização curricular que o discente pode realizar em instituições que oportunizam o enriquecimento em sua área de formação e poderá ser aproveitado como Atividade Complementar;

III - A parte concedente de Estágio Supervisionado deverá contratar em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (lei 11.788/08).

Art. 4º Durante o estágio, o discente deverá proceder ao estudo e à interpretação da realidade educacional do campo de estágio, desenvolver atividades relativas à docência e à gestão, produzir uma avaliação desta experiência e sua autoavaliação.

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - conhecer a realidade educacional na qual se insere o campo de atuação profissional do futuro professor;

II - oportunizar situações para que o discente possa compreender a relação teoria-prática educacional, no atual contexto sócio-político-econômico;

III - proporcionar momentos para uma reflexão contextualizada por meio da vivência institucional, sistemática, intencional;

IV - favorecer situações para que o discente possa demonstrar iniciativa, decisão e criatividade;

V - permitir ao discente manifestar seu senso crítico, analisando a realidade educacional e o seu futuro campo profissional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VI - observar, participar, planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas em instituições de educação escolar, não escolar e outros espaços de educação oferecidos pela escola;

VII - refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, conforme o referencial teórico-prático necessário para que o futuro professor desenvolva uma postura crítica sobre a educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º Da organização administrativa dos Estágios participam:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

II - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);

III - Coordenador de Estágio;

IV - Professor Orientador de Estágio;

V - Supervisor de Estágio da Instituição concedente.

Art. 7º A organização do Estágio Supervisionado é de competência da COES e tem como propósito planejar, coordenar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, conforme demanda solicitada pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 8º Cada uma das turmas de Estágio Supervisionado obrigatório será ministrada por professor(res), denominado(s) Orientador(res) de Estágio, com formação compatível com a área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV

DO LOCAL E DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Supervisionado terá como campo de Estágio as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Superior, nas redes pública e privada, bem como outros espaços educativos escolares e não escolares importantes para a formação inicial profissional do discente no Curso.

§ 1º As instituições concedentes que recebem o estagiário deverão contar com profissionais experientes que receberão, acompanharão e supervisionarão os discentes em suas inserções na prática educativa.

§ 2º Faculta-se a realização do Estágio em municípios distintos ao de Dourados ou outros Estados brasileiros, a pedido do discente e a critério do professor orientador.

Art. 10º O Estágio Supervisionado deverá pautar-se, preferencialmente, pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições, conforme convênio não financeiro firmado entre a UFGD e as instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11º Caberá ao Professor Orientador de Estágio:

- I - conferência dos documentos obrigatórios de vinculação de Estágio providenciados pelos discentes, conforme documentação definida e aprovada pela COES;
- II - definir os campos e a forma de realização do Estágio, respeitando-se a carga horária prevista na legislação;
- III - elaborar o plano de ensino do componente curricular do Estágio e encaminhar à coordenação do Curso para a aprovação;
- IV - receber e avaliar o plano de atividades do discente;
- V - receber o Termo de Compromisso do estagiário e anexá-lo ao Plano de Atividades do início do Estágio;
- VI - estabelecer os critérios da distribuição dos estagiários no campo de Estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VII - acompanhar sistematicamente as atividades de Estágio por meio da orientação ao discente, com visitas, reuniões e encontros com as instituições parceiras conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos para este fim;

VIII - orientar sobre a forma de registro das atividades de Estágio, bem como sobre o tipo de registro final (relatório) a ser encaminhado pelo discente dentro dos prazos estabelecidos;

IX - corrigir os relatórios apresentados pelos discentes, bem como solicitar correções e ajustes sempre que necessário;

X - apresentar à Coordenação do Curso, os documentos relacionados ao Estágio e o Relatório Final das atividades realizados pelos discentes sob sua orientação.

Art. 12º São atribuições do Professor Supervisor na instituição concedente que recebe o estagiário:

I – planejar em parceria com os estágios as ações a serem desenvolvidas no Estágio;

II – supervisionar e controlar a frequência do Estágio na instituição;

III – solicitar e participar de reuniões com o(s) Professor(es) Orientadores de Estágio, quando necessário;

IV – reunir com os discentes do Estágio, com ou sem a presença do Professor(es) Orientador(es) de Estágio, para avaliar o desenvolvimento dos mesmos.

Parágrafo Único – As atribuições de orientação e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo professor quando o estágio acontecer na UFGD.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13º O acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio, que procederá à orientação e à avaliação contínua e final dos mesmos.

§ 1º O acompanhamento do Estágio Supervisionado será realizado durante os semestres letivos, sendo que cada Professor Orientador do Estágio deverá definir os mecanismos de orientação e avaliação, manter registros próprios de controle da participação dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

estagiários nessa atividade, por meio da utilização de fichas de avaliação dos discentes.

§ 2º A realização do Estágio Supervisionado será comprovada pelo discente mediante a entrega do vídeo e da planilha de registros nas quais fiquem devidamente comprovadas as atividades realizadas no local em que se dê a prática.

§ 3º Cada arquivo de vídeo deverá ser acompanhado de Termo de Autorização de Uso de Imagem da parte do estudante (ou seu responsável) e da instituição concedente em que se dê a prática, para o uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão oficialmente registradas na universidade.

§ 4º O estagiário será avaliado por meio da entrega do relatório final de Estágio, do vídeo, contendo sua aula de regência, e também, em banca de apresentação das atividades desenvolvidas no estágio, de acordo com calendário organizado pelo professor Orientador.

Art. 14º Os documentos definidos pela COES, relativos ao ingresso, ao acompanhamento e à avaliação do Estágio Supervisionado serão disponibilizados e/ou postados no AVA Moodle, de modo que possam ser acessados, baixados e preenchidos pelos discentes e arquivados nesse ambiente.

Art. 15º O AVA Moodle será configurado de modo a atender cada componente curricular especificamente.

Art. 16º É vedado ao estudante iniciar o estágio antes da formalização do termo de compromisso com assinatura das três partes envolvidas (educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino).

Parágrafo Único. O termo de compromisso deve prever as condições de adequação do estágio de acordo com a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, o horário e calendário escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIA

Art. 17º O Estágio Supervisionado será realizado de acordo com a jornada diária e semanal prevista em legislação.

Art. 18º Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular no educação básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio em todo o curso até o máximo de 100 (cem) horas, respeitada a legislação (CNE/CP nº02/2015).

Parágrafo único - O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedida pelo coordenador e/ou diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, que será analisada mediante carga horária prevista nos componentes curriculares de estágio supervisionado do Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art. 19º O aproveitamento de carga horária da experiência profissional, considerados os últimos 5 anos, deverá ser solicitado à COES e será avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Experiência de 1 a 3 anos na área de estágio terá aproveitamento de 50%;

II – Experiência comprovada superior a 4 anos ou concomitante ao período de estágio terá aproveitamento de 75%.

Parágrafo único - Não é permitido o aproveitamento de horas de estágio para estudantes no exercício de atividades docentes que estiverem cursando a primeira licenciatura.

Art. 20º Para efeito de comprovação de experiência deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e/ou documento institucional no qual conste as atribuições do cargo pela instituição concedente onde foi vivenciada a experiência.



CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 21º O Estágio Supervisionado tem carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso, envolvendo atividades de ensino, conforme tal Projeto.

Art. 22º O Estágio Supervisionado compreenderá as seguintes atividades, conforme plano de ensino do Professor Orientador e plano de atividades do estagiário:

- I - reuniões com o Orientador no AVA (Web conferência, Espaço de interação, Fórum, entre outros) e espaço físico da UFGD;
- II - observação, participação e atuação em práticas tradutórias na instituição concedente;
- III - conhecimento da realidade observada;
- IV - elaboração de relatório reflexivo sobre as atividades realizadas no Estágio;
- V - outras atividades, conforme o plano de ensino do Professor Orientador de Estágio e o plano de atividades do estagiário.

Art. 23º Na avaliação do Estágio será exigida frequência de 100% e aproveitamento.

Art. 24º No Estágio obrigatório o resultado final da avaliação do Estágio será registrado com os conceitos “aprovado” e “reprovado”, conforme Escala de Desempenho (Anexo I).

Parágrafo único – Para obter aprovação nos termos acima, o discente deverá entregar o relatório final revisado e o vídeo, conforme orientações do Professor Orientador.

Art. 25º As atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-ão nos seguintes componentes curriculares:

- I - Estágio Supervisionado em Literatura Visual;
- II - Estágio Supervisionado em Língua Brasileira de Sinais como L1;
- III - Estágio Supervisionado em Língua Brasileira de Sinais como L2;
- IV - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa como L2 para Surdos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º As omissões, contradições e eventuais dúvidas relacionadas a este regulamento serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer do COES.

Art. 27º Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 28º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I

ESCALA DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Desempenho	Conceito Final
Atingiu plenamente os objetivos propostos	Aprovado
Atingiu satisfatoriamente os objetivos propostos	
Atingiu limitadamente os objetivos propostos	
Não atingiu os objetivos propostos	Reprovado